



PODER EXECUTIVO
D.O. 24/6/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 529 , DE 19 DE JUNHO DE 1 974.

Modifica a redação dada ao artigo 37, item VIII, da Lei nº 3 479, de 29.1.74, pelo artigo 2º, da Lei nº 3 495, de 16 de maio de 1 974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 3 495, de 16 de maio de 1 974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O artigo 37, item VIII, da Lei nº 3 479, de 29.01.74, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 37 - O imposto não incide sobre:

VIII - A movimentação de gado oriunda de contratos de parceria pecuária, mesmo que tragam a denominação de "arrendamento", compreendendo:

- 1 - a transferência dos animais, objeto do contrato, do imóvel rural do parceiro outorgante para o imóvel do parceiro outorgado, ainda que situados em territórios de municípios diferentes, dentro do Estado;
- 2 - o deslocamento dos produtos partilhados;
- 3 - o retorno do gado capital à posse do parceiro outorgante, quando extinto o contrato, observadas sempre as seguintes exigências:

a - nos casos previstos acima é obrigatória a apresentação, para registro nas Exatorias dos municípios de origem e de destino do gado, de cópia do contrato de parceria, revestidos das formalidades legais;

b - na transferência e no retorno regulados neste item, o contribuinte que os promover fica obrigado ao cumprimento das obrigações estabelecidas nas alíneas a e b do § 7º do artigo 37".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de junho de 1974, 153ª da Independência e 86ª da República.




Registrada as fls.
01 e 01 v., do livro com-
petente.

bba - 16/10/85. 